

## EDITAL Nº 14/2021

### CHAMADA PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO NO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL (CES) – MANDATO 2021-2023

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), autarquia federal de ensino superior com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira nos termos da Constituição Brasileira, criada pela Lei n. 12.818/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.560.547/0001-07, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Joana Angélica Guimarães da Luz, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de composição do Conselho Estratégico Social (CES) nos termos do Art. 18 do Estatuto da UFSB, publicado por meio da Resolução nº 16/2020, e do Regimento Geral da universidade, estabelece normas relativas à inscrição e à habilitação de representantes do poder público e da sociedade civil, a fim de apresentarem manifestação de interesse para integrar o referido Conselho no período de 2021 a 2023, e **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrição das candidaturas ao processo de escolha.

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Constitui objeto do presente edital a Chamada Pública para inscrições de entidades da sociedade civil e do poder público para a escolha de representantes titulares e suplentes, com o objetivo de compor o Conselho Estratégico Social (CES) da Universidade Federal do Sul da Bahia, visando ao preenchimento de **63 (sessenta e três) vagas**.

**Art. 2º** O mandato das/os membras/os do Conselho Estratégico Social será de 2 (dois) anos (2021-2023), com direito a uma recondução mediante participação em novo edital.

**Art. 3º** O processo será realizado em duas etapas: inscrição da candidatura e habilitação.

**Parágrafo único.** Será realizada etapa adicional para escolha entre pares apenas nos casos em que houver maior número de entidades inscritas e habilitadas para a mesma vaga, conforme o Capítulo IX desta Chamada.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO

**Art. 4º** Conforme o Art. 17 do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia em vigor, o Conselho Estratégico Social (CES) é um órgão superior consultivo da Universidade Federal do Sul da Bahia, que tem por objetivo contribuir para a plena realização das razões de ser e dos

princípios da UFESB como instituição de educação superior pública e popular, territorialmente responsável e comprometida com a comunicação da diversidade de conhecimentos e saberes social, ambiental e culturalmente relevantes para as populações do Sul e Extremo Sul da Bahia.

**Art. 5º** Integram o Conselho Estratégico Social da UFESB os/as seguintes membros/as:

- I- Reitor(a);
- II- Chefe de Gabinete da Reitoria;
- III- Pró-Reitoras/es ou representantes das Pró-Reitorias;
- IV- Decanas/os ou representantes dos Decanatos;
- V- Coordenadoras/es) de *Campus* ou representantes das Coordenações de *Campus*;
- VI- Representantes eleitas/os das entidades e órgãos de representação de servidoras/es e estudantes (internos à UFESB);
- VII- Representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia, extensão e defesa da educação pública; atuantes na região sul e extremo sul do estado da Bahia em prol do desenvolvimento da mencionada região e sua população;
- VIII- Representantes dos Colegiados Territoriais de Identidade (Litoral Sul, Extremo Sul, Costa do Descobrimento e outros que venham a ser criados obedecendo critérios definidos pelo CONSUNI, constantes do Regimento Geral da UFESB);
- IX- Representantes integrantes de organizações, entidades, movimentos e instituições da sociedade civil da região de abrangência da UFESB com interesse em desenvolver diálogos em prol do desenvolvimento e a atuação da universidade no contexto local/regional.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Estratégico Social, nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia:

- I- Constituir-se como espaço consultivo, de diálogo institucionalizado permanente entre a Universidade e a Sociedade, buscando a inclusão da diversidade de seus segmentos;
- II- Analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFESB nas regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- III- Propor à administração da UFESB formas, mecanismos e estratégias para qualificar e aprofundar a inserção social da Instituição nas comunidades das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- IV- Recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFESB a serviço do desenvolvimento regional/territorial, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V- Apresentar e debater temáticas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da UFESB, apresentando estratégias de encaminhamentos;
- VI- Sugerir e debater políticas, programas e ações acadêmicas da UFESB nas áreas de ensino, extensão e pesquisa, criação e inovação;
- VII- Propor e debater metodologias de ensino inovadoras, baseadas em problemas, evidências e contextos reais, indicando perfis de profissionais alinhados com as necessidades de uma sociedade ética, justa, democrática, igualitária e sustentável;

- VIII- Opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IX- Sugerir alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- X- Propor parcerias para a implantação, o aperfeiçoamento, a inovação e o controle social das políticas públicas nas três esferas de governo;
- XI- Propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;
- XII- Propor parcerias com movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa e extensão relevantes para a população local/regional;
- XIII- Colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes na UFESB;
- XIV- Aconselhar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- XV- Promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações vulneráveis do Sul e Extremo Sul da Bahia;
- XVI- Avaliar os relatórios de gestão e a prestação de contas anual, garantindo a transparência e o controle social;
- XVII- Indicar o/a representante do CES no Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III** **DA QUANTIDADE DE VAGAS POR CATEGORIA**

**Art. 7º** Poderão se inscrever como candidatos/as às vagas para a composição do CES, conforme Art. 5º, Inciso IX, representantes das categorias abaixo relacionadas:

CATEGORIA	N. DE VAGAS
a) representantes de entidades sindicais de trabalhadores(as)	3
b) representantes de entidades que atuam em defesa do Meio Ambiente e/ou dos direitos dos animais	3
c) representantes de entidades que atuam em defesa dos Direitos Humanos e cidadania	3
d) representantes de povos indígenas	3
e) representantes de comunidades quilombolas	3
f) representantes de movimentos sociais do campo	3
g) representantes de movimentos sociais de mulheres	3
h) representantes de movimentos sociais LGBTQIA+	3
i) representantes de movimentos negros	3
j) representantes de movimentos sociais de pessoas com deficiência	3
k) representantes de movimentos sociais de juventude	3

l) representantes de entidades artístico-culturais	3
m) representantes de entidades de pescadoras/es e marisqueiras/os	3
n) representantes das comunidades ciganas	3
o) representantes de entidades em defesa da população idosa	3
p) representantes de entidades do setor comercial	3
q) representantes de entidades do setor industrial	3
r) representantes de entidades do setor agropecuário	3
s) representantes de entidades dos poderes executivos municipais	3
t) representantes de entidades dos poderes legislativos municipais/ Câmaras Legislativas municipais	3
u) representantes de egressos/as da UFSB que estejam em atuação nos territórios de abrangência da universidade	3
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>

**Parágrafo único.** O principal critério para o preenchimento das vagas por categoria será a atuação da entidade em um dos três Territórios de Identidade que constituem a área de abrangência da UFSB (Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo Sul).

#### **CAPITULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** Poderão se inscrever como candidatas/os às vagas para composição do CES representantes das categorias, conforme descrito no Art. 6º, desde que as/os indicadas/os não tenham vínculo funcional ou estudantil com a UFSB ou parentesco de primeiro ou segundo grau com pessoas que possuam vínculo funcional com a UFSB.

**Art. 9º** No momento da inscrição, a entidade deverá assinalar em qual categoria (“a” a “u” do Art. 6º) se credencia para indicação de representantes (1 titular e 1 suplente), sendo vedada a alteração da categoria escolhida após o encerramento do prazo de inscrição.

**Art. 10** No ato da inscrição deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido;
- b) Cópia do comprovante de inscrição da entidade/movimento social (CNPJ) e da sua situação cadastral, que poderá ser emitida eletronicamente pelo *site* da Receita Federal do Brasil;
- c) Documentação comprobatória do pleno funcionamento da entidade, inclusive sua finalidade para fins de enquadramento nas categorias de representação no Conselho Estratégico Social, podendo ser o Estatuto Social/documento correlato ou ainda, na inexistência deste, os seguintes documentos atualizados que comprovem a existência da entidade: demonstrativo de atividades, tabela de composição ou organização interna; atas das reuniões, com listas de presença; relatório de atividades do último ano ou outros;
- d) Currículo resumido da trajetória da entidade e das/os indicadas/os (Titular e Suplente), apontando sua qualificação e/ou experiência para a representação, destacando sua atuação em um dos três Territórios de Identidade (Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo

- Sul) e, se houver, mencionar relação prévia com atividades de extensão, pesquisa ou ensino com a comunidade acadêmica da UFSB;
- e) Demais informações que julgar pertinentes.

**Art. 11** Caso a entidade não esteja juridicamente estabelecida, com CNPJ, Estatuto ou atas, mas sua atuação tenha reconhecimento social, deverá apresentar:

- a) Formulário de inscrição preenchido;
- b) Comprovante de endereço da sede do movimento social/entidade ou, caso não exista, comprovante de endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- c) Declaração, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes do movimento/coletivo/grupo/entidade, legitimando os nomes das/os representantes (titular e suplente) indicadas/os para atuar em seu nome no CES/UFSB (**Anexo I**);
- d) Currículo resumido da trajetória da entidade e da/o(s) indicada/o(s), apontando sua qualificação e/ou experiência para a representação, destacando sua atuação em um dos três Territórios de Identidade (Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo Sul) e, se houver, mencionar relação prévia com atividades de extensão, pesquisa ou ensino com a comunidade acadêmica da UFSB;
- e) Demais informações que julgar pertinentes.

**Art. 12** No caso das vagas para egressos/as da UFSB, a candidatura será individual, sendo obrigatório: preencher o formulário, encaminhar documento que comprove o vínculo (anterior) com a universidade, anexar documento que comprove atuação em um dos três territórios no momento de vigência desta chamada e uma carta com a manifestação de interesse.

**Art. 13** A inscrição será feita exclusivamente por meio eletrônico, em razão da situação de pandemia de COVID-19, por meio de formulário a ser disponibilizado no endereço: <https://sistemas.ufsb.edu.br/questionarios/index.php/844143?lang=pt-BR> a partir do dia 03/11/2021 até as 23h59 do dia 03/12/2021.

§1º No formulário a ser preenchido deverão ser anexados os documentos constantes no Art. 10 ou no Art. 11.

§ 2º Será de total responsabilidade das entidades e das pessoas indicadas digitalizar e zelar pela qualidade e veracidade dos documentos enviados.

§ 3º Documentos ilegíveis poderão ser desconsiderados.

**Art. 14** A inscrição implica concordância das entidades e das/os representantes da sociedade civil e do poder público às regras desta Chamada Pública, ao estabelecido no Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia e demais regulamentações da Universidade atinentes à atuação no Conselho Estratégico Social.

## **CAPÍTULO V DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 15** O Gabinete da Reitoria designará as pessoas e/ou instâncias institucionais responsáveis pela análise das inscrições e documentações.

**Art. 16** Somente as representações devidamente indicadas no período destinado às inscrições com a apresentação da documentação exigida poderão participar da Chamada Pública de que trata este Edital.

**Art. 17** Nenhuma inscrição realizada fora do período e das condições previstas nesta Chamada Pública será considerada para a etapa de análise e homologação.

**Art. 18** Não serão apreciadas inscrições oriundas de entidades representativas de segmentos que não correspondam ao perfil das vagas tal como disposto nesta Chamada Pública.

## **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 19** Serão considerados critérios para homologação das inscrições:

- I- apresentação da documentação completa (eliminatório);
- II- atuação da entidade em município(s) de um dos três territórios de abrangência da UFESB (Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo Sul) (eliminatório);
- III- relação prévia com a UFESB por meio de diversas atividades, especialmente de extensão e de pesquisa (classificatório e de desempate).

**Parágrafo único.** Será observado, na medida do possível, o critério de equilíbrio de gênero na composição das vagas.

## **CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO**

**Art. 20** A habilitação das categorias inscritas será efetivada mediante a análise dos documentos indicados nos Art. 10 e Art. 11 deste Edital.

**Art. 21** Nesta etapa, os/as representantes inscritos/as poderão ser solicitados/as a fornecer informações ou documentos adicionais, caso os/as responsáveis pela análise julguem necessário, a fim de elucidar dúvidas que possam se interpor no processo de habilitação.

## **CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**Art. 22** A relação preliminar das entidades habilitadas e não habilitadas será publicada no *site* da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme cronograma constante neste Edital.



**Art. 23** As entidades não habilitadas poderão apresentar recurso a respeito do não credenciamento, caso julguem pertinente, até o prazo de 48 horas do dia da publicação.

**Art. 24** Qualquer cidadã/o poderá, mediante apresentação de razões e conforme prazo estipulado no cronograma, solicitar a impugnação de entidade habilitada.

**Art. 25** Não haverá envio, por parte da comissão eleitoral, de documentos de quaisquer entidades para outras entidades ou cidadãos/ãos.

**Art. 26** Pedidos de impugnação ou recursos apresentados após a data estabelecida no cronograma não serão apreciados.

**Art. 27** A lista final com a relação das entidades habilitadas será encaminhada pelos/as responsáveis à Secretaria dos Conselhos Superiores para organização das eventuais plenárias destinadas à eleição por pares em caso de haver mais propostas do que vagas disponíveis para alguma categoria.

## **CAPÍTULO IX DAS PLENÁRIAS PARA ESCOLHA ENTRE PARES**

**Art. 28** Serão realizadas Plenárias exclusivamente nos casos em que houver mais entidades inscritas do que número de vagas para determinada categoria.

**Art. 29** As Plenárias ocorrerão exclusivamente em Plataforma Virtual (*google meet*), de acordo com a categoria de inscrição das entidades.

**Art. 30** As Plenárias serão coordenadas pela UFSB, devendo ser presididas por servidor/a da universidade.

§1º As Plenárias poderão ser acompanhadas por observadores/as externos/as devidamente inscritos/as para esta finalidade.

§2º As inscrições para observadores/as externos/as deverão ser encaminhadas por *e-mail* ao Gabinete da Reitoria até 48 horas antes da realização das Plenárias.

§3º As/Os observadoras/es externas/os não poderão ser membras/os das entidades homologadas.

§4º Representantes das entidades não homologadas poderão se inscrever para atuar como observadoras/es externas/os, sem direito a voz e voto.

**Art. 31** No dia, hora e sala virtual determinadas para realização das Plenárias de cada segmento em que houver mais inscrições do que vagas, as/os representantes das entidades habilitadas indicadas/os como titular e suplente deverão apresentar-se com documento pessoal contendo foto.

§1º Apenas as/os indicadas/os pelas entidades poderão participar com direito a voz e voto na Plenária.

§2º Cada indicada/o pelas entidades deverá apresentar sua candidatura aos/às presentes em até 5 (cinco) minutos na Plenária, na ordem instituída pelo/a responsável pela sessão.

**Art. 32** Na abertura dos trabalhos das Plenárias, a/o responsável pela sessão deverá apresentar detalhadamente as informações sobre o processo, nomear as/os habilitadas/os para cada vaga e elucidar as dúvidas das/os presentes.

**Art. 33** No momento da votação, cada representante deverá declarar, com áudio e vídeo abertos e com boa qualidade, seu voto.

**Art. 34** Após votação e apuração, o/a responsável pela sessão deverá elaborar ata com todas as ocorrências da Plenária e lista com os resultados.

**Art. 35** Os resultados deverão ser divulgados oralmente pela/o responsável pela sessão aos/às presentes.

**Art. 36** A/O responsável pela sessão deverá assinar a respectiva ata da Plenária e encaminhar os resultados por meio eletrônico ao Gabinete da Reitoria, para providências.

**Art. 37** Caso não haja inscrição ou habilitação de candidaturas para alguma vaga, esta deverá ficar em aberto, e o próprio CES conduzirá o processo de escolha em momento posterior à posse dos/as seus/suas membros/as indicados/as ou eleitos/as por pares nas Plenárias.

**Art. 38** Competirá ao Gabinete da Reitoria comunicar oficialmente as/os representantes sobre data e horário da sessão especial para posse das/os membras/os habilitadas/os para compor o Conselho Estratégico Social no período de 2021 a 2023.

## **CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 39** O Conselho Universitário deverá apreciar o processo, com o registro integral das documentações referentes a esta Chamada Pública para composição do Conselho Estratégico Social, nos termos definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFSB.

**Parágrafo único.** As entidades habilitadas deverão ser previamente comunicadas sobre a reunião do Conselho Universitário e poderão participar na qualidade de ouvintes.

**Art. 40** Em reunião extraordinária, o Conselho Universitário deverá nomear e dar posse a todas/os as/os conselheiros/as do CES indicados/as e/ou eleitos/as nas Plenárias.

## **CAPÍTULO XI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**



**Art. 41** As entidades participantes desta Chamada Pública poderão interpor recurso quanto ao resultado da habilitação e homologação do resultado final, no prazo de 48 horas após a publicação da Portaria de nomeação.

**Art. 42** Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico: [chamadapublicaces@ufsb.edu.br](mailto:chamadapublicaces@ufsb.edu.br)

**Art. 43** Os recursos serão analisados pelo Gabinete da Reitoria.

**Art. 44** O resultado dos recursos será publicado no *site* da UFSB.

## CAPÍTULO XII DO CRONOGRAMA

**Art. 45** O processo de escolha seguirá o cronograma abaixo:

Data/Período	Atividade	Responsáveis
26/10/2021	Lançamento da Chamada Pública/Publicação do Edital	Gabinete da Reitoria
03/11/2021-03/12/2021	Período para inscrições	Entidades interessadas (a partir do perfil das vagas conforme Chamada Pública)
06/12/2021-14/12/2021	Análise da documentação apresentada pelas entidades no período de inscrições	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
15/12/2021	Divulgação preliminar das inscrições homologadas	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
16/12/2021-18/12/2021	Prazo para interposição de recursos, que devem ser dirigidos ao Gabinete da Reitoria	Entidades proponentes de candidaturas
20/12/2021-21/12/2021	Análise dos recursos	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
22/12/2021	Divulgação do resultado final das entidades homologadas após análise dos recursos	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
17/01/2022-28/01/2022	Plenárias por segmento/vaga para eleição entre as entidades homologadas em caso de haver mais inscrições do que vagas em alguma categoria	Comissão Organizadora das Plenárias
31/01/2022	Divulgação do resultado da eleição por pares	Comissão Organizadora das Plenárias
	Encaminhamento do Processo para Relatoria	Responsáveis designados/as

09/02/2022 (provável)	e apreciação pelo Consuni/UFSB	pelo Gabinete da Reitoria
10/02/2022 (provável)	Ampla divulgação do resultado final	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
16/02/2022 (provável)	Posse dos membros do CES	Consuni

**Parágrafo único.** As datas previstas no cronograma, por necessidade, poderão sofrer alteração. Neste caso, haverá ampla divulgação na página institucional do Conselho Estratégico Social.

**Art. 46** A divulgação dos resultados de cada etapa e dos recursos será realizada no *site* da Universidade Federal do Sul da Bahia, na página do Conselho Estratégico Social (<https://ufsb.edu.br/a-ufsb/conselhos/conselho-estrategico-social>)

**Art. 47** Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [chamadapublicacoes@ufsb.edu.br](mailto:chamadapublicacoes@ufsb.edu.br) ou pelos telefones (73) 981185507 e (73) 981185689.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48** O exercício das atribuições das/os membras/os titulares e suplentes do Conselho Estratégico Social, de cuja escolha trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 49** É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Edital nos canais de comunicação oficiais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**Art. 50** Considerando a atual situação de pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), todo o processo de que trata esta Chamada Pública será conduzido virtualmente, sendo de responsabilidade do Gabinete da Reitoria acompanhar, conduzir e mitigar quaisquer ocorrências relacionadas ao processo.

**Art. 51** Os casos omissos serão julgados e deliberados pela equipe designada pela Reitoria pela condução desta Chamada Pública.

**Art. 52** A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, desde que fundamentado pela(s)/o(s) requerente(s).



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

**Art. 53** A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a critério da Reitoria da UFSB, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Art. 54** Esta Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 26 de outubro de 2021

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

**EDITAL Nº 14/2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SOCIEDADE  
CIVIL E PODER PÚBLICO NO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL (CES) –  
MANDATO 2021-2023**

**ANEXO I – PARA OS CASOS PREVISTOS NO ART. 11**

**DECLARAÇÃO**

Os/As membros/as da entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

abaixo identificados/as confirmam que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(indicado/as para titular) e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

são membros/as atuantes da entidade e legitimam suas indicações para compor o Conselho Estratégico Social da Universidade Federal do Sul da Bahia em nome da entidade no mandato 2021-2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura – membro/a 1

Nome completo:

CPF:

\_\_\_\_\_

Assinatura – membro/a 2

Nome completo:

CPF:



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

---

Assinatura – membro/a 3

Nome completo:

CPF:

---

Assinatura – membro/a 4

Nome completo:

CPF:

---

Assinatura – membro/a 5

Nome completo:

CPF:

Local/Município \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**EDITAL Nº 14/2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SOCIEDADE  
CIVIL E PODER PÚBLICO NO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL (CES) –  
MANDATO 2021-2023**

**ANEXO I – PARA OS CASOS PREVISTOS NO ART. 11**

**DECLARAÇÃO**

Os/As membros/as da entidade \_\_\_\_\_

abaixo identificados/as confirmam que \_\_\_\_\_

(indicado/as para titular) e \_\_\_\_\_

são membros/as atuantes da entidade e legitimam suas indicações para compor o Conselho Estratégico Social da Universidade Federal do Sul da Bahia em nome da entidade no mandato 2021-2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura – membro/a 1

Nome completo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura – membro/a 2

Nome completo:

CPF:





GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

---

Assinatura – membro/a 3

Nome completo:

CPF:

---

Assinatura – membro/a 4

Nome completo:

CPF:

---

Assinatura – membro/a 5

Nome completo:

CPF:

Local/Município \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.